



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

DECRETO Nº 87, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado em 03/12/2021

Retirado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Romley RAMALHO  
Romicley Ramalho Ribeiro  
Secretário Municipal  
de Administração

Regulamenta a utilização das patrulhas mecanizadas do Município de Serra dos Aimorés/MG.

O Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, usando das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando que o Município de Serra dos Aimorés é essencialmente agrícola;

Considerando que há um potencial agrícola que precisa ser explorado;

Considerando o grande número de produtores impossibilitados de melhor explorarem economicamente suas propriedades devido à dificuldade de acesso a maquinários e equipamentos adequados;

Considerando o apoio prestado a Comissão do CMDCRS para uso das máquinas agrícolas;

## DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta as normas gerais para a utilização do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada deste Município na autorização a execução dos serviços em propriedades de pequenos e médios produtores rurais, cujo imóvel rural cumpra a função social da propriedade, estabelece o compartilhamento de custos de manutenção e fixa regras para utilização dos bens com finalidade de desenvolvimento econômico e social.

**Art. 2º** - Os objetos utilizados no Programa Patrulha Agrícola Mecanizada são constituídos de Patrol, Retroescavadeira e trator adquiridos pelo município por compra com recursos próprios ou obtidos por transferência voluntária dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agropecuária do Município,

Tel.: (33) 3625 1360

Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG

IRAN PACHECO FERREIRO  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

inclusive, os adquiridos pelo PAC, PRONAF – Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

**Art. 3º** - Este Programa Patrulha Agrícola Mecanizada será gerenciada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio ambiente e pelo CMDRS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável) dentro da formatação dada pela lei 3.903/2018.

**Art. 4º** - Os critérios adotados pelo CMDRS para uso das máquinas agrícolas são o seguinte:

I – Agricultor Familiar enquadrado nos critérios da DAP;

Patrol hora trabalhada – 17 litros de Óleo

Retroescavadeira – 10 litros de Óleo

Trator – 10 litros de Óleo

Caçamba – 05 litros de Óleo por hora

II – Produtores Rurais que não se enquadra nos critérios da DAP (agricultores não familiares);

Patrol – 25 litros de Óleo

Retroescavadeira – 15 litros de Óleo

Trator – 20 litros de Óleo

Caçamba – 10 litros de Óleo por hora

IRAN PACHECO CORDEIRO  
Prefeito Municipal

Tel.: (33) 3625 1360

Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

**Art. 5º** - Critérios para Agricultor de Baixa Renda;

I – O agricultor deverá estar cadastrado no CAD único, possuir no máximo 10 hectares de terras, possuir renda familiar de no máximo 02 (dois) salários mínimos, a área de Terras deverá ser predominantemente para agricultura e enquadrada no grupo B do Pronaf.

II – Os atendimentos serão estabelecidos através de agendamento e ordem de chegada.

III – Os agricultores não familiares serão atendidos posteriores aos demais.

IV – O trator poderá prestar serviços além da fronteira com Minas Gerais, devido ao fato de muitos produtores rurais possuírem propriedades que limitam com o Estado da Bahia, embora sua sede esteja estabelecida no Estado de Minas Gerais.

V – Cada beneficiário deverá agendar antecipadamente no escritório da Secretaria Municipal de Agricultura a solicitação do uso das máquinas (trator, retroescavadeira, patrol e caçamba).

VI – O atendimento dos beneficiários obedecerão a ordem cronológica de solicitação, observando a logística da localização da propriedade rural para execução dos serviços.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, 03 de dezembro de 2021**

**Iran Pacheco Cordeiro**  
Prefeito Municipal

IRAN PACHECO CORDEIRO  
Prefeito Municipal

Tel.: (33) 3625 1360

Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG